

CONTRATO Nº003/2024 – MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE**LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE
DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ
SAÚDE).**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, nome fantasia AZULEAR, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37 e a empresa **P CASTRO REGRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 08.295.518/0001-01, com endereço na Avenida Comendador Leão, 1177, loja 01, Bairro Poço. CEP 57.025-000, neste ato representada por **LUIS CARLOS PEREIRA CASTRO**, portador da carteira de identidade nº 27304364x SSP – SP, CPF nº 195.762.168-00, residente e domiciliado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3438, bloco 2 apartamento 802, Mangabeiras, Maceió/Al, CEP: 57.037-532, resolvem firmar o presente Contrato Particular com base **no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)** nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Resolvem firmar o presente Contrato Particular com base **no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)**, bem como, nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de Ar condicionado, conforme descritos no ANEXO I, para utilização na sede do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Locadora Contratada;

1.2.4. O anexo I; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

2.1 Assegurar ao corpo técnico da LOCADORA, livre acesso aos equipamentos.

2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas, irregularidades e/ou os defeitos nos equipamentos locados.

2.3 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a FABRICANTE, com posterior remessa de comunicação à LOCADORA, qualquer defeito ou deficiência nos equipamentos locados, diante da constatação feita pelos colaboradores, locatário, ou direção e/ou coordenação da unidade de saúde;

2.4 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste Instrumento, nas datas aprazadas.

2.5 Não sublocar, emprestar ou alienar os equipamentos alugados, salvo com prévia e expressa autorização da LOCADORA.

2.6 O LOCATÁRIO deverá fornecer à LOCADORA todos as informações necessárias à realização do serviço que será executado nas dependências do LOCATÁRIO, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

2.7 Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao (s) equipamento (s) objeto do presente contrato de locação.

2.8 Permitir o acesso do pessoal autorizado pela LOCADORA e pela FABRICANTE para

a realização da manutenção ou reparos no equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

2.9 Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A locadora deverá prover treinamento para os servidores indicados pela Maceió Saúde em até 5 (cinco) dias após o término do prazo fixado, abordando os seguintes tópicos mínimos:

3.2. - A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da Contratada durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anota das tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o Maceió Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O Maceió Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Preposto:

4.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.5.2. O Maceió Saúde poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6.2. Fiscalização Técnica:

4.6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

4.6.4. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

4.6.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.6.6. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Maceió Saúde a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.6.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

4.6.8. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.6.10. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

4.6.11. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.6.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Maceió Saúde ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.6.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7. Fiscalização Administrativa:

4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.8. Gestor do Contrato:

4.8.1 Fica designado como gestor do contrato o Diretor Operacional Sr. **Jose Manoel Pires**, CPF 273.386.904-30

4.8.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Maceió Saúde;

4.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

4.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de execução:

5.2. O prazo de execução dos serviços será contado após a assinatura do contrato até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

5.3. A manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, deve ser realizada de acordo com os manuais e requisitos técnicos definidos pelo fabricante.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e credenciados pela contratada.

5.5. Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes, estes deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, sem ônus de qualquer espécie para o Maceió Saúde.

5.6. As peças e componentes em substituição devem ter especificações idênticas às substituídas.

5.7. As despesas ocasionadas com deslocamento dos técnicos da contratada no decorrer do atendimento, tais como passagens, hospedagem, diárias, alimentação, transporte e outras, se houverem, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.8. Todos os suprimentos, peças deverão ser novos e originais do fabricante.

5.9. A manutenção preventiva será feita periodicamente com a visita de um técnico, com base nas necessidades específicas de cada máquina e de acordo com os manuais e requisitos técnicos definidos pelo fabricante.

5.10. A manutenção corretiva compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas nos equipamentos, que os impeçam de funcionar adequadamente ou ainda que afetem ou interrompam acesso aos sistemas de informação, mediante a abertura de um chamado não programado.

5.11. Cada chamado de manutenção se vinculará a um problema específico que deve ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

5.12. O tempo de atendimento terá os seguintes “Prazos de Fechamento do Chamado”:

5.13. Para os equipamentos instalados, o atendimento será de até 04 (quatro) horas, podendo ser ultrapassado esse prazo, desde que devidamente justificado após o

chamado técnico. O horário de atendimento comercial será das 08:00 hs às 18:00hs (local) de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados;

5.14. Nos casos de utilização de equipamento, o prazo para o retorno do equipamento original, será de 05 (cinco) dias úteis.

5.15. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a solicitação deverá ser feita por Técnico da Contratada, sem ônus para o Maceió Saúde;

5.16. Todos os serviços de manutenção serão executados nas dependências da Sede do Maceió Saúde (haverá necessidade de identificação do funcionário da CONTRATADA para acesso às dependências da Sede do Maceió Saúde, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição outro equipamento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.17. Durante a execução do contrato será designado um funcionário para acompanhamento dos serviços, o qual realizará a solicitação e o recebimento dos materiais, bem como os chamados para manutenção;

5.18. Caso um mesmo de feito no equipamento se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deve o Maceió Saúde solicitar à CONTRATADA visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

5.19. A Contratada deverá dispor de toda a ferramenta necessária à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajustes e medições.

5.20. A Contratada deverá disponibilizar um serviço de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, via internet, e um número telefônico, para registrar os chamados técnicos abertos pelo Maceió Saúde. Este serviço, além de registrar data e a hora em que o chamado foi aberto, deverá enviar um e-mail confirmando a abertura desse, e todas as informações referentes ao chamado devem ser registradas no sistema antes do fechamento do mesmo e deve ser fechado por quem abriu, já que essa será a maneira de expressar se o problema foi solucionado ou não.

5.21. A contratada deve ser proativa, uma vez que este terá acesso ao sistema de gestão do ambiente e poderá verificar os níveis de toner, vida útil dos demais consumíveis e equipamentos, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), incluso instalação e corretivas quando necessário. com até 3 (três) metros de tubulação, manutenção preventiva mensalmente. O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.1 Avaliação da execução:

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

6.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades s; ou

6.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Recebimento do objeto:

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.2.7. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.2.8. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à , por escrito, as respectivas correções.

6.2.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.19. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Liquidação:

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.4. o prazo de validade;

6.3.5. a data da emissão;

6.3.6. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.7. o valor a pagar; e

6.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Maceió Saúde.

6.3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.11. O Maceió Saúde poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Maceió Saúde.

6.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Maceió Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.14. Persistindo a irregularidade, o Maceió Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo Maceió Saúde, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.5.2. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

6.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço da locação pactuada poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice, caso esse índice não esteja mais válido, sendo utilizado outro autorizado pela legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da sua divulgação no sítio eletrônico <https://www.maceiosauade.com>, prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 As partes em comum acordo, acordam que a vigência se dará por encerrada, caso haja descontinuidade de Contrato de Gestão nº 256/2024, celebrado entre o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)** e o município de Maceió - AL.

9. CLÁUSULA NONA – DOCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

13.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

13.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços.

13.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como acessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

13.1.9. A dissolução da empresa contratada.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

13.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**

decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

13.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1. O término do prazo contratual previsto.

13.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.3.4. O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

13.4. Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

13.4.1. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

14.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;

14.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

15.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas

neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

15.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

15.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de:

15.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

15.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

15.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e propositos, a:

16.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços,

inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

16.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

16.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

16.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;

16.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;

16.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail direx@maceiosau.de.com e pela **CONTRATADA** o e-mail : contato@azulear.com.br.

20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

20.1.1 Violam a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

21.2 “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “SSA - MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços Em razão do presente Contrato, o SSA - MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do SSA - MACEIÓ SAÚDE;

21.3 O SSA - MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:

21.3.1 Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;

21.3.2 Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações do SSA - MACEIÓ SAÚDE, atendendo às medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Prestador de Serviços esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE - MACEIÓ SAÚDE, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;

21.4 Disponibilizar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE, sempre que solicitado, dados,

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;

22.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO;

22.3. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;

22.4. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES. Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;

22.5. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.6. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

22.7. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;

22.8. Após aprovados integralmente todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;

22.9. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

22.10. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, de de 2024.

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
CPF 008.785.321-37

LUIS CARLOS PEREIRA CASTRO
CPF 195.762.168-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

ANEXO I
LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE
MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Ar-Condicionado

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	LOCAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTU'S SPLIT	UND	2